

III - O exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - A conclusão, com aprovação, em cursos de pós-graduação na área jurídica, realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidos pelas respectivas instituições, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

7.2 - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

7.3 - A atividade jurídica será comprovada:

I - Por certidão, expedida pelo órgão competente, de que o candidato exerce ou exerceu cargo, função ou emprego privativo de bacharel em Direito, no qual prepondera a interpretação e aplicação de normas jurídicas, com indicação do período respectivo;

II - Por cópia autenticada de peça ou arrazoado forense elaborado pelo candidato, que tenha sido efetivamente apresentado em feito judicial, com data e autoria incontroversas;

III - Por publicação oficial em que o nome do candidato figure como advogado em feito judicial, ou que demonstre o efetivo exercício da advocacia, como definido no respectivo Estatuto;

IV - Por certificado ou diploma de conclusão, na hipótese do inciso IV do item 7.1;

V - Por certidão, expedida pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, de que o candidato exerce ou exerceu as funções de conciliador ou de juiz leigo nos juizados especiais, com a indicação do período respectivo;

VI - Por outros documentos que, a critério da Comissão de Concurso, sejam hábeis à demonstração do desempenho de atividade jurídica.

7.4 - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

7.5 - Para comprovação da atividade jurídica, nos casos dos incisos II e III do item 7.3, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas ou publicações oficiais relativas a, no mínimo, 5 (cinco) intervenções processuais por ano, em causas ou feitos distintos.

7.6 - Os cursos referidos no inciso IV do item 7.1 deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente, devendo a referida carga horária ser cumprida integralmente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, vedada, no cálculo do triênio, a contagem concomitante de cursos diversos ou de atividades jurídicas de outra natureza.

7.7 - Independentemente do seu tempo de duração, somente serão computados como períodos de prática jurídica:

I - 1 (um) ano para curso de pós-graduação *lato sensu*;

II - 2 (dois) anos para curso de mestrado;

III - 3 (três) anos para curso de doutorado.

7.8 - Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final somente serão considerados concluídos na data da aprovação do respectivo trabalho.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

8.1 - No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação prevista nos §§ 1º e 2º do art. 28 do Regulamento do Concurso, os candidatos cuja inscrição definitiva houver sido deferida e os que tiverem recurso pendente de apreciação deverão apresentar à Comissão de Concurso os títulos que possuem, devidamente relacionados em ordem cronológica, utilizando, para tanto, o formulário constante do Anexo 1 deste Edital.

8.2 - Se o candidato não possuir título ou não quiser apresentá-lo, deverá, no mesmo prazo, firmar declaração nesse sentido, utilizando, para esse fim, o formulário constante do Anexo 2.

8.3 - Os títulos e o anexo preenchido e assinado pelo candidato deverão ser entregues na Secretaria da Comissão de Concurso, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), no prazo assinalado no item 8.1 e no horário das 10 às 17 horas.

9. DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

9.1 - Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação do resultado final do Concurso, prevista no § 3º do art. 68 do respectivo Regulamento, os candidatos habilitados e os que ainda tenham recursos pendentes de apreciação deverão submeter-se a exame de aptidão física e mental, em serviço médico oficial, devendo ser encaminhado à Comissão de Concurso o respectivo laudo, do qual deverá constar a inexistência de patologias, anomalias ou deficiências que impossibilitem o regular exercício da atividade funcional.

9.2 - A condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pelo Ministério Público, por ocasião do exame referido no item anterior, cabendo à Comissão de Concurso resolver eventuais divergências.

9.3 - O candidato considerado inapto pelo serviço médico oficial será eliminado do Concurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os atos, avisos, editais, convocações e demais comunicados relativos ao Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I-A (Ministério Público), em conformidade com o estatuído no Regulamento do Concurso.

10.2 - Os prazos previstos neste Edital e no Regulamento do Concurso serão contados a partir da data da respectiva publicação no Diário Oficial, excluindo-se do cômputo o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.3 - Todas as publicações referentes ao Concurso veiculadas no Diário Oficial serão igualmente disponibilizadas na *internet*, no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, opção "XXXV Concurso para o MPRJ".

10.4 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO 1 (RELAÇÃO DE TÍTULOS)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do XXXV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

_____, Nome completo

do(a) candidato(a)
inscrito(a) no XXXV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sob o nº _____, vem apresentar à Comissão de Concurso a relação de títulos abaixo discriminada, acompanhada dos documentos comprobatórios, em anexo, nos termos dos arts. 62 a 65 da Deliberação CSMP nº 67, de 14 de dezembro de 2017, e do item 8.1 do Edital expedido em 29 de janeiro de 2018.

TÍTULO nº 1	
TÍTULO nº 2	
TÍTULO nº 3	
TÍTULO nº 4	
TÍTULO nº 5	
TÍTULO nº 6	
TÍTULO nº 7	
TÍTULO nº 8	
TÍTULO nº 9	
TÍTULO nº 10	
TÍTULO nº 11	
TÍTULO nº 12	

Rio de Janeiro, de de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS: O(a) candidato(a) deverá relacionar os títulos em ordem cronológica, lançando nos espaços acima a descrição de cada um. Em seguida, deverá anotar, na parte superior direita do documento comprobatório, o número de ordem atribuído ao respectivo título.

ANEXO 2 (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do XXXV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

_____, Nome completo

do(a) candidato(a)
inscrito(a) no XXXV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sob o nº _____, vem, nos termos do art. 62, *in fine*, da Deliberação CSMP nº 67, de 14 de dezembro de 2017, e do item 8.2 do Edital expedido em 29 de janeiro de 2018, declarar à Comissão de Concurso que não possui qualquer título que se enquadre no rol do art. 63 da referida Deliberação.

Declara, outrossim, estar ciente de que os títulos serão graduados de 0 (zero) a 100 (cem) e terão peso 2 (dois) na média final do Concurso, podendo alterar a classificação obtida pelos candidatos nas provas de conhecimento jurídico e de língua portuguesa.

Rio de Janeiro, de de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

Id: 2083911

ESCOLA ITINERANTE

O TCE-RJ LEVANDO CAPACITAÇÃO AOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS

ACESSE O SITE DA ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO E VEJA NOSSA PROGRAMAÇÃO

www.ecg.tce.rj.gov.br

TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ecg 10 anos
ESCOLA DE CONTAS
E GESTÃO DO TCE-RJ

tce
escola
itinerante